



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000053/2020 - PMC**

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos produtos a serem adquiridos, para que garanta o fornecimento com qualidade para esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo:

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, conforme Planilhas e Especificações constantes do Termo de Referencia Anexo I, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação de Caracol - PI. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura municipal no setor de almoxarifado ou em lugar indicado pela mesma, sendo responsabilidade do CONTRATADO o transporte de todo material para o local indicado e todas as demais despesas decorrentes para perfeita entrega do referido material.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos produtos descrito na planilha abaixo tem como objeto o atendimento da demanda da Prefeitura e das diversas secretarias municipais no que diz respeito a gêneros alimentícios para merenda escolar e demais necessidades e fins de responsabilidade da Prefeitura e das secretarias municipais de Caracol – PI, visando atender a rede municipal de ensino, saúde e assistência social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

As especificações básicas dos produtos são as constantes na planilha contendo a discriminação dos produtos, sendo que na proposta de preço deverá constar da marca dos produtos para que assim seja possível a identificação da origem dos mesmos e sua segurança, indispensável para aqueles que irão manuseá-los.

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VR UNIT EST	VR TOTAL ESTIM
1	ACHOCOLATADO EM PO SACHE 20x400GR	CX	220	R\$ 61,92	R\$ 13.622,40
2	AÇUCAR CRISTAL 30X1	FDO	330	R\$ 73,27	R\$ 24.179,10
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO 80ML	UND	24	R\$ 4,90	R\$ 117,60
4	ÁGUA MINERAL 12X500ML	FDO	100	R\$ 10,47	R\$ 1.047,00
5	ÁGUA MINERAL GAL DE 20 LITROS	GAL	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
6	ALHO Nº 6	KG	220	R\$ 22,47	R\$ 4.943,40
7	AMIDO DE MILHO 40X500GR	CX	10	R\$ 189,97	R\$ 1.899,70
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO-1 30X1	FDO	400	R\$ 99,48	R\$ 39.792,00
9	AVEIA EM FLOCOS 200GR	UND	400	R\$ 2,40	R\$ 960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10	BANANA	DUZ	2500	R\$ 4,23	R\$ 10.575,00
11	BATATA INGLESA	KG	400	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
12	BEBIDA LÁCTEA 24X200ML	FDO	400	R\$ 30,30	R\$ 12.120,00
13	BISCOITO DE POLVILHO 500GR	UND	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
14	BISCOITO CREAM CRACKER 20X400GR	CX	330	R\$ 62,67	R\$ 20.681,10
15	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 10X800GR	CX	330	R\$ 81,20	R\$ 26.796,00
16	BISCOITO DOCE MAISENA 20X400GR	CX	330	R\$ 70,60	R\$ 23.298,00
17	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 20X250GR	FDO	100	R\$ 91,23	R\$ 9.123,00
18	CANELA EM PÓ 100GR	UND	30	R\$ 0,80	R\$ 24,00
19	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO	KG	3400	R\$ 23,43	R\$ 79.662,00
20	CEBOLA	KG	600	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
21	CENOURA	KG	600	R\$ 3,77	R\$ 2.262,00
22	COLORAU 10X100GR	FDO	220	R\$ 5,33	R\$ 1.172,60
23	EXTRATO DE TOMATE 24X340GR SACHE	CX	100	R\$ 37,67	R\$ 3.767,00
24	FARINHA LACTEA 400G	UND	200	R\$ 3,47	R\$ 694,00
25	FARINHA DE MANDIOCA 20X1KG	FDO	36	R\$ 55,40	R\$ 1.994,40
26	FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) 20X500GR	FDO	400	R\$ 29,60	R\$ 11.840,00
27	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 10X1KG	FDO	36	R\$ 35,38	R\$ 1.273,68
28	FÉCULA DE MANDIOCA 20X1K	FDO	500	R\$ 69,57	R\$ 34.785,00
29	FEIJÃO CARIOCA 10X1KG	FDO	150	R\$ 73,15	R\$ 10.972,50
30	FRANGO INTEIRO RESFRIADO	KG	6000	R\$ 8,70	R\$ 52.200,00
31	LEITE EM PÓ 50X200GR	FDO	200	R\$ 235,17	R\$ 47.034,00
32	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 10X500	FDO	110	R\$ 54,60	R\$ 6.006,00
33	MACARRAO ESPAGUETE 10X500GR	FDO	350	R\$ 19,97	R\$ 6.989,50
34	MAMÃO	KG	300	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
35	MARGARINA 12X500GR	CX	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
36	MELANCIA GRANDE REDONDA	UND	1000	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
37	MILHO PARA MUGUNZÁ 20X500GR	CX	60	R\$ 47,03	R\$ 2.821,80
38	MILHO PARA PIPOCA 20X500GR	CX	30	R\$ 47,37	R\$ 1.421,10
39	MILHO VERDE 24X200ML	CX	30	R\$ 40,98	R\$ 1.229,40
40	ÓLEO DE SOJA 20X900ML	CX	115	R\$ 95,73	R\$ 11.008,95
41	OVOS	UND	700	R\$ 0,42	R\$ 294,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

42	PÃO P/CACHORRO QUENTE C/10UND	PCT	5000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
43	PIMENTA DO REINO 10X100GR	PCT	220	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
44	POLPA DE FRUTA INTEGRAL	KG	700	R\$ 10,50	R\$ 7.350,00
45	PIMENTÃO	KG	220	R\$ 6,70	R\$ 1.474,00
46	PROTEÍNA DE SOJA 20X400GR	FDO	200	R\$ 83,65	R\$ 16.730,00
47	SAL IODADO 30X1	FDO	24	R\$ 19,58	R\$ 469,92
48	SALSICHA	KG	3000	R\$ 7,57	R\$ 22.710,00
49	SARDINHA 50X125GR	CX	200	R\$ 148,43	R\$ 29.686,00
50	SUCO CONCENTRADO 12X500 (SAB. VAR)	CX	250	R\$ 40,40	R\$ 10.100,00
51	SUCO CONCENTRADO 12X500 CAJU	CX	200	R\$ 35,27	R\$ 7.054,00
52	TOMATE	KG	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
53	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ML	CX	40	R\$ 17,87	R\$ 714,80
VALOR TOTAL DOS ITENS (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)					R\$ 599.253,95

4. DO VALOR ESTIMADO:

O valor Global estimado para a aquisição dos produtos acima, objeto deste Termo de Referência Anexo I, conforme Pesquisa de Preço, em empresas do ramo, totalizando o valor global de **R\$ 599.253,95 (Quinhentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias - Orçamento Geral 2020/ PNAE/SME consignadas no orçamento vigente, nas rubricas correspondentes e respectivas unidades gestoras.

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

O Fornecimento dos produtos se dará mediante solicitação por parte da Prefeitura de Caracol – PI, através da Prefeitura e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, a Secretaria fará a solicitação, mediante Ordem de fornecimento, indicando sua descrição e quantidade necessária. O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração. Consideram-se aceitos e aprovados, os materiais contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal/Gestor do contrato. O prazo máximo para entrega do material na sede da prefeitura municipal ou no local por ela indicado, será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a expedição da Ordem de fornecimento que poderá ser expedida pela secretaria solicitante, que se dará imediatamente após a necessidade da secretaria solicitante da despesa, também podendo ser prorrogada ou antecipada, em caso de necessidade emergencial, a critério deste Município.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a solicitação e efetiva entrega do material em até 30 (trinta) dias do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, e protocolado setor de protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do

contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei

8.666/93. a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir. b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço. d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de regularidade fiscal e trabalhista, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à
Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para o fornecimento dos produtos, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir os prazos estipulados para fornecimento do material e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL – PI, 14 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
PREGOEIRO/PMC

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO